



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 35 – Piraí, 29 de Maio de 2025 – Nº2934

**LEI Nº 1.827,
DE 26 DE MAIO DE 2025.**

□ CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DANIFICADAS, DESTRUÍDAS E INACESSÍVEIS OU DE DIFÍCIL ACESSIBILIDADE - PPREDI, COM APLICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. □

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Piraí, o Programa de Prevenção e Recuperação de Edificações Danificadas, Destruídas e Inacessíveis ou de Difícil Acessibilidade □ PPREDI.

Art. 2º - São os objetivos do PPREDI, além dos outros de interesse público, os seguintes:

I □ Promover medidas estruturais e não estruturais que visem mitigar ou prevenir a ocorrência de desastres relacionados com a danificação e destruição de habitações;

II □ Aplicação nas ocorrências relacionadas na Política Nacional de Defesa Civil, codificadas junto ao Código de Desastres, Ameaças e Riscos, bem como em seus anexos;

III □ Recuperação em habitações danificadas e a construção de habitações destruídas ou em risco iminente de destruição, atuando de forma subsidiária à Lei n. 1.106/2013 e Decretos regulamentadores, que estabelece os critérios de concessão para o benefício do aluguel social e suas aplicações;

IV □ A mitigação ou eliminação das ameaças das vulnerabilidades e dos riscos de ocorrência de desastres relacionados com a danificação e destruição de habitações, podendo executar obras preventivas no cenário onde se situam as habitações em situação de risco, com a finalidade de eliminar ou mitigar ameaças e riscos extremos a que tais imóveis possam estar sujeitos.

V □ Promover meios de acesso à habitações que se encontram inacessíveis, assim como melhor a acessibilidade à habitações que tenham difícil acesso, abrangendo a mobilidade de pessoas com dificuldade de locomoção (idosos, pessoas com deficiência, crianças e enfermos).

Art. 3º - O PPREDI somente poderá ser executado em habitações populares, que possuam riscos significativos de danos ou de destruição, ou que já tenham sido destruídas ou danificadas, ou com o acesso obstruído ou de difícil acesso, devidamente comprovado através de relatório de local, regularmente assinado pelas autoridades administrativas estabelecidas na presente lei.

Parágrafo Único: Não será aplicado o PPREDI quando o valor da ação a ser empregada for desproporcional em relação ao valor do imóvel a ser contemplado

Art. 4º - São requisitos para se utilizar dos benefícios do PPREDI, os seguintes:

I □ Ser o beneficiário, proprietário ou possuidor manso e pacífico, adquirente, promitente comprador ou cessionário, com título devidamente registrado ou documentação hábil comprobatório de tal condição do imóvel.

II □ Não ser proprietário ou possuidor na área do Município de Piraí, a qualquer título, outro imóvel;

III □ Ter renda per capita de ½ salário mínimo ou até a 03 (três) salários mínimos de renda familiar, na modalidade nacional vigente;

IV □ O imóvel encontrar-se localizado na área da circunscrição do Município de Piraí;

V - Ser residente no imóvel a ser incluído no PPREDI, ou no caso de não residir no local, este demonstrar de forma comprovada, que sua desocupação do bem se deu em razão de manutenção da sua segurança física e de seus familiares, tendo em vista a situação de risco consolidado.

Art. 5º - O PPREDI terá sua coordenação, execução, e gerenciamento, planejado pelos representantes dos seguintes órgãos da administração pública municipal:

I □ Secretaria Municipal de Assistência Social;

II □ Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;

III □ Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental;

IV □ Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil □ COMPDEC.

Parágrafo Único: Cada órgão da administração municipal atuará de acordo com as suas atribuições legais, estabelecidas junto à legislação Federal, Estadual e Municipal, com a finalidade de propiciar meios adequados para o cumprimento do objetivo estabelecido junto ao PPREDI.

Art. 6º - Os representantes dos órgãos municipais estabelecidos no Art. 5º e incisos da presente lei deverão vistoriar os imóveis populares onde haja risco para seus ocupantes e vulnerabilidades, que se impactadas por eventos adversos, venham a produzir danos ou destruição no imóvel, classificando o grau de risco verificado, elaborando um Relatório Técnico da Edificação Familiar em Situação de Risco, o qual deverá ser assinado por todos, servindo de elemento norteador para aplicação do PPREDI ou da Lei n. 1.106/2013 e Decretos regulamentadores, inerente ao aluguel social.

§ 1º - Observada a situação de risco na forma acima especificada, deverão ser adotadas medidas emergenciais no sentido de amenizar ou eliminar tais circunstâncias, medidas estas que serão consolidadas consoante deliberação competentes na forma prevista nesta lei.

§ 2º - Os materiais a serem empregados nas obras que visam prevenir ou mitigar riscos, recuperar os danos existentes e reconstruir as edificações não recuperáveis deverão ser adquiridos através de processo licitatório, na forma prevista em lei, bem como a contratação de profissionais e/ou empresas necessários a solução dos problemas da edificação, observando os critérios legais de dispensa previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, quando da ocorrência de casos de situação de Emergência ou em Estado de Calamidade Pública, devidamente estabelecida por Decreto Municipal.

Art. 7º - O PPREDI, em suas ações preventivas e mitigadoras, contemplará as seguintes obras:

I ☐ Construção ou recuperação de muros de proteção e de contenção de pequena monta;

II ☐ Obras e estabilização de taludes de pequeno porte;

III ☐ Construção de valetas para canalização de escoamento pluvial que se configure em ameaça para edificação residencial popular;

IV ☐ Execução de obras que previnam recalque nas fundações;

V ☐ Execução de obras que previnam quedas de muros, comprometimento estrutural da edificação, infiltrações e surgimentos de quaisquer riscos que ameacem gerar danos ou destruição material no imóvel ou que ameacem a integridade física dos seus moradores;

VI ☐ Construção ou recuperação de fossas sanitárias, evitando que as infiltrações de suas águas comprometam as fundações ou terreno sob o qual se situa a edificação;

VII ☐ Demolição de estrutura de alvenaria ou edificação que estejam sob risco iminente de desabamento ou oferecendo risco iminente de dano material ou humano, as outras edificações e as pessoas;

VIII ☐ Recomposição da cobertura vegetal própria de áreas de risco de escorregamento que ameace edificações residenciais populares situadas a jusante;

IX ☐ Obras de recuperação de construções habitacionais que venham a ser danificadas ou destruídas , englobando os seguintes serviços:

a - Pintura, reboco e/ou chapisco;

b ☐ Reforma de banheiros;

c ☐ Reforma de quartos;

d ☐ Colocação e retirada de contra pisos e revestimento cerâmico do piso;

e ☐ Reforma de telhados;

f ☐ Retirada/colocação de portas e/ou janelas;

g ☐ Reparos e/ou construção de rede de esgotos;

h ☐ Execução de serviços reparos ou implementação de instalações elétricas;

i ☐ Reparos e/ou construção de rede hidráulica;

Art. 8º - O PPREDI em suas ações de reabilitação e recuperativas contemplará as seguintes obras:

I ☐ Recuperação de edificações residenciais populares que estejam danificadas, onde haja risco de desabamento, parcial ou total, ou risco contra integridade física de seus moradores e terceiros;

II ☐ Reconstrução de edificação residencial popular que tenham sido destruídas seja no próprio lote onde existia a edificação residencial anterior, se os estudos sobre segurança do lote sinalizarem para esta possibilidade e se a análise de riscos sobre as ameaças existentes também resplandecerem esta ação, seja no outro terreno, onde não haja área *non aedificandi*, e não seja área de risco intensificado;

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO

Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Mauricio Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocioal@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osni Augusto Souza da Silva - Secretario Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Juciélma Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Claudia da Silva Rodgers
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: meioambiente@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
Praça de Santana, nº 49 - Centro
Telefone: (24) 2431-9932
E-mail: secmpega@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Herminio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio César da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

III ☐ Drenagem ou escoamento pluvial (no caso de enxurradas) e fluvial (no caso de enchentes) onde se situem habitações populares em áreas de risco, objetivando a reabilitação do local sinistrado;

IV ☐ Retirada de massa escorregadia dos locais onde se situem habitações populares em áreas de risco, objetivando a reabilitação do cenário sinistrado;

V ☐ Restabelecimento do sistema de distribuição ou captação de água potável nos locais de concentração de habitações populares em área de risco;

VI ☐ Restabelecimento de outros serviços essenciais nos locais de concentração de habitações populares que se situem em áreas de risco, quando for necessário, objetivando a reabilitação do cenário sinistrado.

Art. 9º - Os projetos básicos padronizados de reconstrução e de reformas das habitações em risco, quando exigido pelo Código de Obras do Município de Pirai e pelo Conselho Regional de Arquitetura do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser elaborados por engenheiro designado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, a fim de atender a tais determinações legais administrativas.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo, a firmar convênios com órgão estaduais e federais, e com organizações não governamentais, com vistas a facilitar, fortalecer e viabilizar as ações a serem adotadas pelo PPREDI.

Art. 11 - Todas as Secretarias Municipais prestarão total auxílio no sentido de viabilizar e facilitar as ações do PPREDI, participando ativamente desde que regularmente solicitadas.

Art. 12 - O beneficiário do PPREDI, que nos 05 (cinco) anos seguintes a realização das obras de construção ou de recuperação transmitir o imóvel a qualquer título a terceiros, ficara obrigado a restituir aos cofres do Município de Pirai, devidamente corrigido, a contada da efetuação do gasto, o valor do que foi empregado com o bem, sendo que este não poderá participar novamente do programa, nem de qualquer outro que contemple a população carente com imóveis populares na circunscrição do Município de Pirai.

Art. 13 - O estudo sócio-econômico para comprovação dos requisitos mencionados no Art. 4º da presente lei será executado pelos órgãos da administração municipal, citados no art. 5º, incisos I, II, III e IV, do presente diploma legal.

Art. 14 - Os critérios estabelecidos para priorizar a ordem de execução das obras preventivas e recuperativas serão exclusivamente técnicos, de acordo com a avaliação dos riscos elaborada pra cada habitação popular e de acordo com a disposição dos recursos financeiros, observados os casos de extrema necessidade e Emergência ou Calamidade Pública.

Art. 15 - Fica autorizado ao Poder Executivo, regulamentar no que couber, os termos estabelecidos na presente Lei.

Art. 16 - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de maio de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.828,
DE 26 DE MAIO DE 2025.**

☐DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL/COMPIR E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL/FUMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA PÚBLICA DE IGUALDADE RACIAL

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ☐COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial ☐FUMPIR e as normas gerais para seu adequado funcionamento.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pirai, o qual atuará como órgão consultivo e fiscalizador das políticas públicas relacionadas à igualdade racial. A composição deste conselho deverá ser majoritariamente constituída por representantes da sociedade civil organizada, correspondendo a 50% de sua totalidade, sendo o restante composto por representantes de entidades públicas, também correspondendo a 50%.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pirai tem a finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial, visando combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, e atuar no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em consonância com as previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pirai:

I ☐formular a Política de Promoção da Igualdade Racial em Pirai, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II ☐participar da elaboração da proposta orçamentária, verificando a destinação de recursos para a população negra, comunidades negras tradicionais, indígenas e outras minorias;

III ☐pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV ☐formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V ☐instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI ☐identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII □ Zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e indígenas, constitutivos da formação histórica e social;

VIII □ acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX □ identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X □ receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI □ elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII □ propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII □ propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV - subsidiar a elaboração de leis pertinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais e indígenas do município de Pirai/RJ;

XV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no município de Pirai;

XVI - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII □ pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII □ pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa;

XIX □ aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades que atuem em prol da população negra, comunidades negras tradicionais e povos indígenas do Município;

XX □ elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pirai e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias;

XXI □ convocar para Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XXII □ fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção de Igualdade Racial;

XXIII □ deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial □ FUMPIR;

Parágrafo Único: As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter recomendatório de política intersetorial em relação aos demais órgãos municipais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pirai não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pirai será composto por 10 (dez) Conselheiros Titulares e 10 (dez) Conselheiros suplentes, sendo:

I □ 10 (dez) (cinco titulares e cinco suplentes) representantes governamentais, indicados pelos titulares das seguintes Secretarias:

a) - 2 (dois) (um titular e um suplente) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) - 2 (dois) (um titular e um suplente) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

c) - 2 (dois) (um titular e um suplente) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

d) - 2 (dois) (um titular e um suplente) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

e) - 2 (dois) (um titular e um suplente) representantes da Secretaria de Planejamento e Coordenação Governamental

II □ 10 (dez) (dez titulares e dez suplentes) representantes da sociedade civil dos seguintes seguimentos:

a) - 2 (dois) representantes (um titular e um suplente) de Direitos Humanos;

b) - 2 (dois) representantes (um titular e um suplente) de Agentes Culturais;

c) - 2 (dois) representantes (um titular e um suplente) de Combate à Intolerância Religiosa;

d) - 2 (dois) representantes (um titular e um suplente) de Empreendedorismo;

e) - 2 (dois) representantes (um titular e um suplente) de Juventude Negra;

§ 1º - A primeira eleição das entidades representativas da sociedade civil para composição do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, através de edital de chamamento.

§ 2º - As eleições subsequentes dar-se-ão em assembleias própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno, conferência financiada e organizada pela Prefeitura em diálogo com a Sociedade Civil.

§ 3º - Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º - Os membros das entidades da Sociedade Civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de dois anos;

§ 6º - Os membros representantes do Poder Executivo e Sociedade Civil poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º - A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pirai serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples na primeira e segunda chamada, estando presente a maioria não absoluta dos seus membros.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11 - As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa que prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pirai.

§ 1 - A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Municipal de Igualdade Racial, para viabilizar a

presença dos mesmos na Conferência Estadual e Nacional de Igualdade Racial.

§ 2º - Ficarão resguardadas nos termos desta Lei, as competências constitucionais do Poder Executivo e Legislativa.

**SEÇÃO III
DA ESTRUTURA**

Art. 13 - Para exercer suas competências, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, dispõe da seguinte estrutura funcional:

- I □ Plenário;
- II □ Presidência;
- III □ Vice - Presidência;
- IV □ Primeira Secretaria;
- V □ Segunda Secretaria;
- VI □ Comissões Temáticas;

§ 1º - Eleição da mesa Diretora, a saber, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, será realizada impreterivelmente no mesmo dia da posse do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial □ COMPIR, com a totalidade se seus membros presentes;

§ 2º - As atribuições sistemáticas de trabalho e demais ações necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial □ COMPIR, estarão estabelecidos no Regimento Interno;

§ 3º - O mandato para as funções preconizadas nos incisos I, III, IV e V, do Caput do Artigo será de 2 (dois) anos;

§ 4º - O mandato para a funções preconizadas no inciso II, do Caput do Artigo será de 1 (um) ano, devendo ser intercalada entre representante da sociedade civil e representante do governo;

§ 5º - No primeiro ano a Presidência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial □ COMPIR, será exercida por representante Sociedade Civil organizada.

**CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, órgão captador e aplicador de recursos, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, tendo sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR tem como objetivo prover recursos para custear a execução dos programas de investimento e manutenção das ações destinadas às políticas municipais de promoção da igualdade racial, nos termos da legislação em vigor.

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DO GESTOR**

Art. 16 - É atribuição do Gestor do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR administrar o Fundo e coordenar a aplicação dos seus recursos, sob a orientação, controle e aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 17 - Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, dentre outros procedimentos inerentes ao cargo:

- I □ Coordenar a execução do Plano Plurianual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial □ FUMPIR, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial □ COMPIR;
- II □ Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial □ FUMPIR;
- III □ Apresentar balancetes e relatórios de gestão para análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial □ FUMPIR quando for solicitado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;
- IV □ Encaminhar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR o processo de prestação de contas anual do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial □ FUMPIR, para emissão de parecer;

V □ Apresentar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, até a reunião ordinária do mês de agosto, o quadro geral de aplicação dos recursos previstos na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual para o período de suas respectivas abrangências;

VI □ Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial □ FUMPIR, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VII □ Atendimento de despesas para a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Seção I Do Orçamento

Art. 18 - O orçamento do Fundo será elaborado dentro dos princípios de unidade, universalidade e anuidade e evidenciará a política e o programa de trabalho aprovado para o exercício a que se referir.

§ 1º - O orçamento do FUMPIR integrará o Orçamento do Município.

§ 2º - O orçamento do FUMPIR observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 19 - A contabilidade do FUMPIR tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária das políticas municipais de promoção da igualdade racial, observados os padrões estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 20 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções a cargo da Divisão de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 21 □ A Chefe de divisão de Tesouraria (a) da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Pirai, responderá pelo expediente de tesouraria do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial □ FUMPIR.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E DAS DESPESAS DO FUNDO

Seção I Dos Recursos

Art. 22 - Os recursos do FUMPIR serão constituídos de:

I - dotações consignadas anualmente na legislação orçamentária do Município e créditos adicionais estabelecidos no decorrer de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de pessoas físicas e jurídicas e de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e organizações governamentais ou não-governamentais, que tenham destinação específica;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - receitas obtidas pela exploração de espaços publicitários;

VI - receitas obtidas pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua área de atuação;

Art. 23 - As receitas do FUMPIR serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta-corrente especificamente aberta para este fim, a ser movimentada em conjunto pelos Secretários Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Fazenda.

Seção II Das Despesas

Art. 24 - As despesas do FUMPIR serão destinadas à execução da política municipal de promoção da igualdade racial, de seus programas, bem como ao financiamento de projetos ligados à política de equidade racial.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - As despesas com a implantação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

Art. 26 - As despesas com a execução do Plano de Promoção da Igualdade Racial correrão à conta das dotações consignadas no Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 27 - O Plano de Promoção da Igualdade Racial será implantado em até 180 (cento e oitenta) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 28 - O Poder Executivo expedirá Decretos Regulatórios necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 29 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes para aplicação da presente lei.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.712, de 21 de agosto de 2023.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de maio de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.829,
DE 26 DE MAIO DE 2025.**

□ **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.175, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** □

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º □ O Artigo 5º, da Lei nº 1.175, de 10 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

□ **Artigo 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Um representante da Procuradoria Jurídica;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental;
- f) Um representante de Entidades Profissionais de Engenharia ou Arquitetura;
- g) Dois representantes das Associações de Moradores de Pirai
- h) Um representante da Federação das Associações de Moradores de Pirai.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pela Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º- Competirá à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências. □

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de maio de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 6.785/25
DE 27 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a proibição da comercialização e do consumo de bebidas alcoólicas na Rodoviária Municipal de Pirai e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a atribuição do Poder Executivo efetivar a gestão dos bens públicos com finalidade especial;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 09016/2025.

CONSIDERANDO o Memorando nº 186/2025 – SOPMU, da Secretaria de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, que relata a ocorrência de reiteradas situações de desordem e insegurança no interior da Rodoviária Municipal em razão da venda e do consumo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que a Rodoviária Municipal é bem público municipal de uso especial, afetado à finalidade de prestação de serviço público de transporte coletivo, exigindo ambiente seguro e funcional para seus usuários;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da Rodoviária Municipal de Pirai e nas suas imediações.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem a vedação prevista neste decreto estarão sujeitos a sanções administrativas prevista nas normas municipais e rescisão ou extinção de contratos e termos de uso de bem público na Rodoviária por desvio de finalidade do imóvel.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, à Fiscalização de Controle Urbano e à Vigilância Sanitária a fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de maio de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 6.786/25
DE 29 DE MAIO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$3.064,59 (Três mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos.) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6786					
Suplementação de Créditos				Data 29/05/2025	
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária		Valor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
423	453	1	1.13.1.08.243.0004.2023.31901300.15000000		1.064,59
466	465	1	1.13.1.08.244.0034.2241.33904000.15000000		2.000,00
Soma:					3.064,59
Anulação de Créditos				Data 29/05/2025	
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária		Valor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
453		1	1.13.1.08.244.0034.2241.31901100.15000000		1.064,59
465		1	1.13.1.08.244.0034.2241.33903900.15000000		2.000,00
Soma:					3.064,59

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de maio de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 6.787/25
DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.090, de 13 de novembro de 2012, que autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e profissionais e as entidades, que participarem de eventos e competições esportivas, representando o Município de Pirai, bem como a Lei Municipal nº 1.823, de 12 de maio de 2025, que autoriza a custear despesas com filiação junto as Federações, Confederações, Associações, Institutos, Sociedades e Entidades, de atletas profissionais ou amadores, técnicos, treinadores e árbitros, representando o Município de Pirai;

CONSIDERANDO que a Escola de Trampolim da Prefeitura de Pirai criada pela Lei nº 458 de 12 de junho de 1997, integra o projeto municipal Um Salto com Energia;

CONSIDERANDO o parecer final elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 1327/2025 ratificando o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Esporte;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), em favor da empresa **CLEBER DA SILVA BASILIO ACADEMIA** CNPJ sob o nº 15.131.108/0001-90, para o custeio das despesas de alimentação e hospedagem para os Atletas do Time de Futsal Jogo da Semifinal da Copa Rio Sul de Futsal, a ser realizado no Complexo Esportivo Social Olímpico, Município de Três Rios/RJ, na data de 08 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de maio de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1328/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 03171/2025;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 21/05/2025 a 23/05/2025, perfazendo 03 (três) dias, a servidora municipal, **PRISCILA MOREIRA DA MOTTA**, Docente I, matrícula nº 8729, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de maio de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1329/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 03942/2025;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 18/05/2025 a 22/05/2025, perfazendo 05 (cinco) dias, a servidora municipal, **FABIOLA COSTA CARDOSO**, Fonoaudiólogo I, matrícula nº 12467, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de maio de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1330/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 06288/2025;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 21/05/2025 a 23/05/2025, perfazendo 03 (três) dias, a servidora municipal, **LIDIANE DE OLIVEIRA CRUZ**, Auxiliar de Creche, matrícula nº 11231, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de maio de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1331/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 05746/2021;

R E S O L V E conceder por prorrogação afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelos períodos de 30/05/2025 a 27/08/2025, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **ELAINE IZIDORO DE SOUZA STEPHANELLI**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 11922, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de maio de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1332/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 1811, de 17 de março de 2025;

R E S O L V E nomear, **WALQUIRIA FILIZOLA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Analista Jurídico, a partir de 02/06/2025, com lotação na Procuradoria Jurídica.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de maio de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



DENGUE:

PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febre alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!





DENGUE:

PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febra alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!**

